



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 23 de abril de 2020.

Atos do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.532, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPOSIÇÃO E/OU TRANSFERÊNCIAS DE SALDOS FINANCEIROS, CONSTANTES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROVENIENTES DE REPASSES FEDERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 22 de abril de 2020, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Princesa Isabel, através do Poder Executivo, transpor e/ou transferir os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde.

Art. 2º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata o presente Projeto serão destinados exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios disciplinados pelos Arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a serem depositados na conta 26.290-0 agência 0867-2, e ficarão condicionados à observância prévia dos seguintes requisitos:

I - cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde;

II - inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;

III - ciência ao respectivo conselho.

Art. 3º Comprovação da execução no respectivo Relatório Anual de Gestão.

Art. 4º Os valores relacionados à transposição e/ou à transferência de saldos financeiros de que trata este Projeto não serão considerados parâmetros para os cálculos de futuros repasses financeiros por parte do Ministério da Saúde.

Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei aplicam-se tão somente durante a vigência do estado de calamidade pública de que trata o [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Princesa Isabel - PB, em 23 de abril de 2020.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito